

Processo n.: @TCE 14/00244762

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-14/00244762 - Auditoria sobre a aplicação de recursos destinados ao financiamento da Educação e, ainda, o pertinente desempenho do controle interno

Responsáveis: Luiz Fernando Cardoso, João Rosa Filho Fabris e Felipe Ramos Machado

Procuradores: Giseli Garcia Barbosa e outros (de Felipe Ramos Machado)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 176/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (estadual), as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, ante as irregularidades constatadas na execução do Contrato n. 011/2012, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, para execução de obras e reformas na EEB Melchtiades Bonifácio Espíndola, localizada em Balneário Rincão (defeitos de execução de pintura, chapa de proteção da chuva e calha do beirado do telhado), e no Contrato n. 001/2013, da SRD Criciúma, para execução de obras no ginásio de esportes da EEB Engenheiro Ernani Cotrin, localizada em Lauro Muller (defeitos de execução de cobertura e calha do telhado do ginásio, pintura e demarcação da quadra e fixação da tabela de basquete), sem a adoção tempestiva de providências por parte dos gestores da SRD Criciúma.

2. Desconsiderar a possibilidade de aplicar novas sanções, ante o princípio *non bis in idem*, tendo em vista a aplicação de multas aos Responsáveis conforme os itens 6.2.1 e 6.2.2 da Decisão n. 0451/2017 e o item 6.6 do Acórdão n. 0528/2018 pelas omissões na fiscalização dos Contratos e na adoção de providências tempestivas em relação às empresas contratadas, cujas decisões transitaram em julgado.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Secretário de Estado da Educação.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC